# TRIBUNAL DE CONTAS

## DIRECÇÃO-GERAL

DIVISÃO DO ARQUIVO GERAL E BIBLIOTECA COM A COLABORAÇÃO DO GABINETE DE ESTUDOS

Reconhecida a importância de se dar difusão não só à bibliografia recebida, mas também à Jurisprudência do Tribunal de Contas e aos textos legais que interferem com a área de actuação deste organismo e com o objectivo de incentivar nos funcionários hábitos de estudo com vista à sua valorização profissional, estão abertas inscrições no Gabinete de Estudos e na Divisão do Arquivo-Geral e Biblioteca para o fornecimento de "Informação Bibliográfica, Legislação e Jurisprudência" aos funcionários da Direcção-Geral que o desejarem.

Iniciamos neste número uma retrospectiva de divulgação de extractos, elaborada pelo Exmº Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas a partir de Julho de 1977.

Devemos acrescentar que ainda poderemos ceder alguns números do 1º trimestre de 1981 que temos em depósito.

Como é impossível estabelecer o cômputo de funcionários interessados, a tiragem irá aumentando de harmonia com o número de pedidos formulados.

# I N F O R M A Ç Ã O

# B I B L I O G R Á F I C A

# ÍNDICE DE MATÉRIAS

## 0 GENERALIDADES

01 - Bibliografia.- Catálogos - 53 a 58

## 3 CIÊNCIAS SOCIAIS

31 - Estatística - 59 a 63
324 - Eleições - 64 e 65
327 - Política internacional. Política externa - 66
328 - Parlamentos. Governos - 67
331 - Trabalho. Emprego - 68 a 73
332 - Finanças privadas - 74
336.126 - Finanças públicas. Execução do orçamento. Fiscalização - 75 a 82
34 - Direito. Legislação. Jurisprudência - 83 a 88
35 - Administração pública. Direito administrativo - 89 e 90
351 - Actividade própria da Administração Pública. Legislação e regulamentação administrativas - 91 a 98
359 - Armada - 99
382 - Comércio interno e externo - 100

## 5 CIÊNCIAS PURAS

57 - Ciências biológicas - 101
58 - Botânica - 102 a 104
59 - Zoologia - 105

## 6 CIÊNCIAS APLICADAS

61 - Medicina - 106 e 107

625 - Estradas. Engenharia de estradas - 108

627 - Contabilidade - 109

## 9 MONOGRAFIAS REGIONAIS. HISTÓRIA

946.93 - História local. Portugal - 110

# PUBLICAÇÕES ENTRADAS NA BIBLIOTECA DE 1 DE ABRIL A 30 DE JUNHO DE 1981

## 01 BIBLIOGRAFIA. CATÁLOGOS

53 - BOLETIM BIBLIOGRÁFICO E INFORMATIVO - INSTITUTO DOS PRODUTOS FLORESTAIS. Lisboa, 1981
Boletim bibliográfico e informativo/Centro de Documentação do Instituto de Produtos Florestais.- Lisboa: I.P.F., Mar.- - Maio 1981.
B.T.C. E. 13-220

54 - BOLETIM DE DOCUMENTAÇÃO - SECRETARIA DE ESTADO DO COMERCIO EXTERNO. Lisboa: S.E.C.E., Fev.- Abr. 1981 (A.3.N. 16-18)
B.T.C. E. 20-85

55 - BOLETIM DE SUMÁRIOS E LEGISLAÇÃO - INSTITUTO DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO. Lisboa, 1981
Boletim de sumários e legislação/Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano.- Alfragide: I.I.M. F.P., Abr.-Jun. 1981 (N.30-32)
B.T.C. E. 20-98

56 - DIFUSÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA - INSTITUTO DE INFORMÁTICA DO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO. Lisboa, 1981
Difusão de informação legislativa/Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano.- Alfragide: I.I., 1981 (N. 1).
B.T.C. E. 20-98A

57 - INFORMAÇÃO BIBLIOGRÁFICA - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL.- Lisboa, 1980
Informação Bibliográfica/Secretaria de Estado da Segurança Social.- Lisboa: S.E.S.S., Out.-Dez. 1980 (N. 10-12).
B.T.C. E. 20-86

58 - SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA
A instituição do Provedor de Justiça: bibliografia sinalética/Sector de Documentação do Serviço do Provedor de Justiça.- Lisboa: S.P.J., 1978-1979.- 3 folhs.
B.T.C. E. 20-133

3 CIÊNCIAS SOCIAIS IS

31 ESTATISTICA

59 - ANUÁRIO ESTATÍSTICO. Lisboa, 1979-1980
Anuário Estatístico: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1979-1980 (A.1978-1979). - 2 v.; 30 cm
B.T.C. E. 5-78

60 - BOLETIM MENSAL DAS ESTATÍSTICAS DO COMERCIO EXTERNO. Lisboa, 1979-1980
Boletim mensal das estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1979-1980 (A.V,N.9,A.VI,N.9-11).
B.T.C. E.5-88/A

61 - BOLETIM MENSAL DE ESTATÍSTICA. Lisboa, 1981
Boletim mensal de estatística: Continente, Açores e Madeira. - Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981 (A.LIII,N. 2-4).
B.T.C. E.5-128

62 - BOLETIM TRIMESTRAL DAS ESTATÍSTICAS MONETÁRIAS E FINANCEIRAS Lisboa, 1981
Boletim trimestral das estatísticas monetárias e financeiras: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatistica, 1981 (A.VII,N.1).
B.T.C. E.5-93/D

63 - ESTATÍSTICAS DO COMÉRCIO EXTERNO. 1979
Estatísticas do comércio externo: Continente, Açores e Madeira.- Lisboa: Instituto Nacional de Estatística, 1981.- 717, 3 p.; 30 cm
B.T.C. E.5-88

324 ELEIÇÕES

64 - Eleição da Assembleia da República 1980: escrutínio provisório, resultados por freguesia, resultados por concelho e distrito, região autónoma comparados com os de 1979/Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral. -

Lisboa: Ministério da Administração Interna - Instituto Nacional de Estatística (D.L.1981). - 5,531 p.; 29 cm.
B.T.C. E. 20-129

65 - Eleição dos Orgãos das Autarquias Locais: lista dos presidentes das Câmaras e Assembleias Municipais/Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral.- Lisboa: Ministério da Administração Interna, 1981. - 127 p.; 30 cm
B.T.C. E. 13-160

327 POLÍTICA INTERNACIONAL. POLÍTICA EXTERNA

66 - Visita do Presidente da República Federativa do Brasil a Portugal: discursos oficiais relativos à visita do Presidente João Figueiredo a Portugal, de 1 a 4 de Fevereiro de 1981. - Lisboa: Sec. de Estado da Comunicação Social, impr. 1981. - 78,1 p.; 20 cm.
B.T.C. E. 13-184

328 PARLAMENTOS. GOVERNOS

67 - PORTUGAL. Primeiro Ministro, 1981 - (Pinto Balsemão)
Programa do VII Governo: texto do programa, discursos/do Primeiro Ministro, Dr. Pinto Balsemão, na apresentação do programa à Assembleia da República...- Lisboa: Sec. de Estado da Comunicação Social, impr. 1981.- 146,1 p.; 21 cm.
B.T.C. E. 13-186

331 TRABALHO

68 - AMARAL, Amélia Maria e outros
Introdução ao estudo sociológico do mundo rural português/ Amélia Maria Amaral, Maria da Graça M. Roque Antunes e Vasco Caetano.- Lisboa: Departamento de Estudos e Planeamento, Min. do Trabalho, 1981.- 90 p.; 23 cm.- (Col. Estudos; 48).
B.T.C. E. 20-64

69 - BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO. Lisboa, 1981
Boletim do Trabalho e Emprego.- Lisboa: Serviço de Informação Científica e Técnica - Ministério do Trabalho, 29 de Mar-8 Jun. 1981.(1ª Série, N. 12-21) a 30 Dez. 1980 (3ª Série, N. 10); 32 cm.
B.T.C. E. 20-62 e 62/A

70 --BOLETIM DO TRABALHO E EMPREGO: Separata.- Lisboa: M.T., 1981. - folhs.
1 folh.: Estatuto do Pessoal das Instituições Privadas de Solidariedade Social (Projectos de diploma para discussão pública) - Lei nº 16/79, 27 de Maio de 1981.
B.T.C. E. 20-62/B

71 - A integração europeia e as perspectivas que se abrem à criação dos serviços médicos do trabalho.- Lisboa: Ministério do Trabalho - Dir.Geral de Higiene e Segurança no Trabalho, 1981.- 38 p.; 21 cm.- (Cadernos de Divulgação; 6)
B.T.C. E. 20-135

72 - Regulamento geral de segurança e higiene do trabalho nos estabelecimentos industriais.- Lisboa: Ministério do Trabalho - Dir.Geral de Higiene e Segurança no Trabalho, 1981.-83 p.; 21 cm. -(Cadernos de Divulgação; 5).
B.T.C. E. 20-135

73 - TEXTOS - MINISTÉRIO DO TRABALHO - Lisboa: M.T., 1981 - folhs
87 folh.: Análise do mercado de emprego. 2º, 3º e 4º trimestre, 1979
Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Mar. 1981.- 113;
92 folhs.: Estatísticas do trabalho, 1980. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Mar. 1981.- 42 p.; diagr.
93 folhs.; Relatório de conjuntura. 1º trimestre 1980. Relatórios e análises. Estatísticas. Documentação.- Mar. 1981. - 18,LII p.; diagr.
B.T.C. E. 20-63

332 FINANÇAS PRIVADAS

74 - BOLETIM DO BANCO DE PORTUGAL. Lisboa, 1980-1981
Boletim do Banco de Portugal.- Lisboa: B.P., Dir. de Serviços de Estatística e Estudos Económicos, Mar. 1980 - Mar. 1981 (V.2,N.1,V.3,N.1)
Trimestral
B.T.C. E. 20-99

336.126 FINANÇAS PÚBLICAS. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO. FISCALIZAÇÃO

75 - CANADÁ. Auditor General. 1980 (Michael M. Rayner)
Report of the Auditor of Canada to the House of Commons, fiscal year ended March 31, 1980.- Ottawa: Canadian. Government Publishing Centre, 1980.- VI,394 p.; 28 cm
B.T.C. S.S.

76 - GAO REVIEW. Washington, 1981
Gao Riview/ed. John D. Heller.- Washington: General Accounting Office, Spring 1981 (V.16,N.2); 27 cm
B.T.C. S.S.

77 - HOLANDA. Algemene Rekenkamer (Tribunal de Contas)
Verslag 1980/Algemene Rekenkamer.- s'-Gravenhage: Algemene Rekenkamer, 1981.- 267 p.; 29 cm
B.T.C. S.S.

78 - REVUE INTERNATIONALE DE LA VERIFICATION DES COMPTES PUBLICS
Washington, 1980-1981
Revue internationale de la vérification des comptes publics: organe officiel de l'Organisation internationale des institutions superieures de contrôle des finances publiques/conseil de redaction Elmer B. Staats, J.J. Macdonell et Manuel Rafael Rivero.- Washington, INTOSAI, October 1980- Janvier 1981- (V.7,N.4-V.8,N.1)
Trimestrielle
B.T.C. S.S.

79 - SEMINAIRE ONU/INTOSAI SUR LE CONTRÔLE DES FINANCES PUBLIQUES
Vienne, 14-23 Mai, 1979
Techniques de contrôle des finances publiques permettant d'ameliorer les résultats: Rapport du Séminaire ONU/INTOSAI sur le contrôle des finances publiques.- New York: Nations Unies - Departement de la Coopération Technique pour le Développerment, 1980.- III, 119; 28 cm
B.T.C. S.S.

80 - TRIBUNAL DE CONTAS DAS COMUNIDADES
(Curriculum dos Membros do Tribunal).- (s.l:s.n.) 1981. - 30 cm; (10 p.)
B.T.C. E. 20-132

81 - TRIBUNAL DE CONTAS DAS COMUNIDADES
Relatório da visita ao Tribunal de Contas das Comunidades.- (s.l:s.n.) 1981.- 30 cm; 5 p.
B.T.C. E. 20-132

82 - TRIBUNAL DE CONTAS DAS COMUNIDADES
Relatório do Grupo de Trabalho sobre o controle de gestão financeira.- (s.l:s.n.) 1980.- 30 cm; 91 p.
B.T.C. E. 20-132

34 DIREITO. LEGISLAÇÃO. JURISPRUDÊNCIA

83 - BOLETIM DA FACULDADE DE DIREITO. Coimbra, 1980
Boletim da Faculdade de Direito: Índice Geral. Vols. 1 a 50/Com. redactora Teixeira Ribeiro, Almeida Costa, Ehrahardt Soares, Castanheira Neves.- Coimbra: Universidade de Coimbra, 1980
B.T.C. S.S.

84 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1980
Boletim do Ministério da Justiça.-Lisboa: M.J., Dez. 1980 (N.301)
B.T.C. S.S.

85 - BOLETIM DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Lisboa, 1980
Boletim do Ministério da Justiça: Legislação.- Lisboa: M.J., Nov. 1980 (Supl. ao Bol. N. 301)
B.T.C. S.S.

86 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO. (s.l.), 1980
Índice de legislação: ordenação por rubricas dos sumários de todas as leis, decretos, portarias, assentos, avisos, rectificações, etc.- (s.l:s.n.), Nov.- Dez. 1980 (A.16, N.187-188) (Viseu: Tip. Guerra).
B.T.C. S.S.

87 - REVISTA DA ORDEM DOS ADVOGADOS. Lisboa, 1981
Revista da Ordem dos Advogados/dir.: Eridano de Abreu.- Lisboa: O.A., Jan.- Ab. 1981 (A.41).- 33 cm
Quadrimestral
B.T.C. S.S.

88 - REVISTA DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA. Coimbra, 1980-1981
Revista de legislação e jurisprudência/dir. José Joaquim Teixeira Ribeiro.- Coimbra: (s.n.), 1980-1981 (Coimbra: Coimbra Editora), 1 Abr.- 15 Jun. 1981 (A.113,N.3680-3682); 29 cm
B.T.C. S.S.

35 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO ADMINISTRATIVO

89 - ORGANIZAÇÃO & INFORMÁTICA. Lisboa, 1980
Organização & Informática: boletim informativo da Dir.Geral da Organização Administrativa.- Lisboa: D.G.O.A., Jan. - Dez. 1980 (A.5,N.1-5)
Bimestral
B.T.C. E. 13-175

90 - REVISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Lisboa, 1981
Revista da Administração Pública.- Lisboa: Secretaria de Estado da Administração Pública, Jan.- Mar. 1981 (A.4,N.1); 21 cm
Trimestral
B.T.C. S.S.

351 ACTIVIDADE PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVAS

91 - ACÓRDÃOS DOUTRINAIS DO SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. Lisboa, 1981
Acórdãos doutrinais do Supremo Tribunal Administrativo: índice geral alfabético, anos XVI-XIX/dir.António Simões Correia.- Lisboa: A.S.C., (s.d.)(A. 20,N.231-232).- 23 cm
B.T.C. S.S.

92 - ÍNDICE DE LEGISLAÇÃO DOS CORPOS ADMINISTRATIVOS. Lisboa, 1981
Índice de legislação dos corpos administrativos: verbetes. - Lisboa: José Eugénio de Sousa, 1981 (Fasc. 482).- 14x25 cm Mensal
B.T.C. S.S.

93 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.
Legislação sobre comércio externo (importação e exportação), 1980/Dir. de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 23,1 p.; 30 cm
B.T.C. E. 20-81

94 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.
Legislação sobre empresas com intervenção do Estado: de 1.1.80 a 31.12.80/Dir. de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 9 p.; 30 cm
B.T.C. E. 20-81

95 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.
Legislação sobre empresas desintervencionadas: de 1.1.80 a 31.12.80/Dir. de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980. - 30 cm ; 3 p.
B.T.C. E. 20-81

96 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.
Legislação sobre empresas nacionalizadas: de 1.1.80 a 31.12.80/Dir. de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 30 cm; 4 p.
B.T.C. E. 20-81

97 - PORTUGAL, Leis, decretos, etc.
Legislação sobre empresas públicas: de 1.1.80 a 31.12.80/ Dir.de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 30 cm; 43 p.
B.T.C. E. 20-81

98 - PORTUGAL. Leis, decretos, etc.
Legislação sobrs fusões de empresas: de 1.1.80 a 31.12.80 /Dir. de Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 2 p.; 30 cm

B.T.C. E. 20-81

359 ARMADA

99 - Lista da Armada: referida a 31 de Dezembro de 1980.- Lisboa: Superintendência dos Serviços do Pessoal -Dir. do Serviço do Pessoal, 1981.- num. var.; 26 cm
B.T.C. E. 5-7

382 COMÉRCIO INTERNO E EXTERNO

100 - Acordos de Portugal com outros países e organismos internacionais dentro da área económica/Dir. dos Serviços de Documentação e Informação.- Lisboa: Secretaria de Estado do Comércio- Dir. Geral do Comércio Externo, 1980.- 148 p.; 30 cm
B.T.C. E. 20-134

## 5 CIÊNCIAS PURAS

57 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

101 - RIBEIRO, H. e outro
Research on the mosquitoes of Angola (Diptere, Culicidae) /H. Ribeiro, Helena da Cunha Ramos.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1980.- 175 p.; il.; 25 cm. -(Estudos, Ensaios e Documentos, 134)
B.T.C. E. 6-269

58 BOTÂNICA

102 - FERNANDES, Rosette e outro
Flora de Moçambique/Rosette Fernandes e A. Fernandes. - Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1980.- 7 folh; il.; 26 cm
B.T.C. E. 13-231

103 - LIBERATO, Maria Cândida
Flora de S. Tomé e Príncipe/Maria Cândida Liberato.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1980.- 3 folhas: il; 25 cm
B.T.C. E. 13-227

104 - RODRIGUES JUNIOR, Carlos José
Mecanismos de resistência das plantas aos agentes patogénicos/Carlos José Rodrigues.- Lisboa: Junta de Investigações C Científicas do Ultramar, 1980.- 67 p.; 26 cm
B.T.C. E. 13-226

59 ZOOLOGIA

105 - TENDEIRO, João
Estudos sobre os goniodídeos/João Tendeiro.- Lisboa: Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1980.- 205,2: il.; 23 cm.- (Estudos, Ensaios e Documentos; 133)
B.T.C. E. 6-269

## 6 CIÊNCIAS APLICADAS

61 MEDICINA

106 - BOLETIM CLÍNICO DOS HOSPITAIS CIVIS DE LISBOA. Lisboa, 1980
Boletim Clínico dos Hospitais Civis de Lisboa/Dir. Fernando Nogueira.- Lisboa: Hospital de S. José, Mar.-Dez.1979 (V.39,N.14).- 23 cm
B.T.C. E. 7-103

107 - Índice codificado de doenças profissionais/Dir.Geral de Higiene e Segurança do Trabalho.- Lisboa: Min.do Trabalho. - 62 p.; 21 cm.- (Cadernos de Divulgação; 4)
B.T.C. E. 20-135

625 ESTRADAS. ENGENHARIA DE ESTRADAS

108 - BOLETIM DA JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS. Lisboa, 1980-1981
Boletim da Junta Autónoma de Estradas.- Lisboa: Ministério da Habitação e Obras Públicas, Jan. 1980-Mar.1981
Mensal
B.T.C. E. 20-80

657 CONTABILIDADE

109 - REVISTA DE CONTABILIDADE E COMÉRCIO. Porto, 1981
Revista de Contabilidade e Comércio: trimestrário de cultura económica/Dir. Almiro de Oliveira.- Porto: Ediconta, 1981 (V.44,N.177-178)
B.T.C. E. 13-91

9 MONOGRAFIAS REGIONAIS. HISTÓRIA

946.93 HISTÓRIA LOCAL. PORTUGAL

110 - BEIRA ALTA. Viseu, 1980
Beira Alta: revista trimestral para a publicação de documentos e estudos relativos às terras da Beira Alta/Dir.Alexandre Alves.- Viseu: Assembleia Distrital, 3º e 4º trim. 1980 (V.39 fasc. 3-4)
Trimestral
B.T.C. E. 10-268

111 - FARIA, António Machado de
Gente da Beira: subsídios para o seu estudo/António Machado de Faria
"Beira Alta" Viseu (V.39,Fasc. 3 e 4) 3º e 4º trimest. 1980, p. 459-477
B.T.C. E. 10-268

# I N F O R M A Ç Ã O

# L E G I S L A T I V A

# INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Principais normas publicadas no Diário da República, 1ª Série, durante o 2º trimestre de 1981, que interferem com a área de actuação do Tribunal de Contas:

Mês de Abril:

Decreto-Lei nº 72/81, de 7 de Abril

Cria no Ministério das Finanças e do Plano o Fundo de Financiamento das Acções Pré-Adesão Portugal CEE, que funcionará na dependência directa do Ministro.

O Fundo é um orgão dotado de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa e financeira.

A Administração do Fundo será exercida por um Conselho Administrativo de três membros.

A conta de gerência do Fundo será organizada pela Direcção-Geral do Tesouro que a submeterá a julgamento do Tribunal de Contas nos termos da legislação vigente.

Decreto-Lei nº 73/81, de 7 de Abril

Reestrutura a Secretaria de Estado de Ordenamento e Ambiente.

Atribui autonomia administrativa e financeira ao Serviço Nacional de Conservação da Natureza.

Extingue a Comissão Nacional do Ambiente, o Serviço Nacional de Parques, Reservas e Património Paisagístico e o Serviço de Estudos do Ambiente.

Decreto Regulamentar Regional nº 23/81/A

Põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981.

Decreto-Lei nº 83/81, de 23 de Abril

Adita um artigo 4º ao Decreto-Lei nº 493/80, de 18 de Outubro que actualizou o quantitativo de ajudas de custo a abonar aos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea que se desloquem para fora do território da República, retrotraído os efeitos a 1 de Setembro de 1980.

Despacho Normativo nº 128/81, de 24 de Abril

Uniformiza e implementa os procedimentos relativos à classificação de Serviço regulada pelo Decreto Regulamentar nº 57/80, de 10 de Outubro.

Lei nº 4/81, de 24 de Abril

Orçamento Geral do Estado para 1981.

Portaria nº 353/81, de 27 de Abril

Actualiza a partir de 1 de Março, a tabela de ajudas de custo devidas aos Membros do Governo ou do Conselho da Revolução e às categorias com vencimentos fixados no Decreto-Lei nº 200-A/80, de 24 de Junho.

Substitui a Portaria nº 571-A/79, de 30 de Outubro.

Decreto-Lei nº 96-A/81, de 29 de Abril

Põe em execução o Orçamento Geral do Estado para 1981.

Decreto-Lei nº 96-B/81, de 29 de Abril

Põe em execução o orçamento da segurança social para 1981.

Mês de Maio:

Decreto-Lei nº 97/81, de 2 de Maio

Extingue o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN)

Decreto Regional nº 8/81/M, de 2 de Maio

Autoriza os Municípios rurais da Região Autónoma da Madeira a criar serviços privativos de tesouraria.

Lei nº 4-A/81

Aprova as grandes opções do Plano para 1981-1984 e grandes opções do Plano para 1981.

Portaria nº 387/81, de 12 de Maio

Extingue a Secção da Escola Preparatória de Póvoa de Varzim

Decreto-Lei nº 108/81, de 14 de Maio

Fixa os novos vencimentos dos membros dos Gabinetes

Decreto-Lei nº 110-A/81, de 14 de Maio

Altera a tabela de vencimentos, gratificações e pensões dos funcionários e agentes da Administração Pública, da administração central e local e dos institutos públicos.

Decreto-Lei nº 113/81, de 15 de Maio

Estabelece a forma de regularizar a situação dos docentes colocados em 1 de Outubro de 1980, no regime de contrato plurianual, previsto no Decreto-Lei nº 519/T1/79, de 29 de Dezembro.

Os diplomas de provimento dos contratados serão submetidos a visto do Tribunal de Contas no regime previsto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 146-C/80, de 22 de Maio.

Decreto Regulamentar nº 18/81, de 15 de Maio

Cria a zona de turismo de Vila Nova de Gaia.

Despacho Normativo nº 143/81, de 20 de Maio

Prorroga por mais noventa dias o "período de transição" referido no artigo 24º do Decreto-Lei nº 526/80, de 5 de Novembro, previsto para a integração das estruturas do Centro de Estudos de Planeamento-CEP e do Grupo de Estudos Básicos de Economia Industrial no Instituto de Análise da Conjuntura e Estudos de Planeamento-IACEP, criado pelo decreto atrás indicado.

Decreto nº 52/81, de 23 de Maio

Actualiza a tabela de ajudas de custo diárias a abonar aos militares do Exército, da Armada e da Força Aérea que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro.

Substitui a tabela constante do Decreto nº 129/79, de 24 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 121/81, de 23 de Maio

Extingue o Gabinete de Planeamento da Região do Algarve.

Decreto-Lei nº 125/81, de 27 de Maio

Sujeita ao desconto de 1% os vencimentos dos funcionários e agentes dos serviços do Estado beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

Decreto-Lei nº 140/81, de 30 de Maio

Estabelece várias medidas relativas à admissão de pessoal na função pública.

Mês de Junho:

Portaria nº 449/81, de 2 de Junho

Autoriza a Direcção-Geral do Tribunal de Contas a microfilmar a documentação relativa a processos de contas e de visto, que deva manter-se em arquivo, bem como a proceder à inutilização dos respectivos originais. Revoga a Portaria nº 570/76, de 20 de Setembro.

Decreto-Lei nº 143/81, de 3 de Junho

Atribui um subsídio de deslocação aos elementos da Polícia de Segurança Pública, que, por imposição de serviço, sejam colocados nas regiões autónomas.

Decreto Regulamentar nº 26/81, de 12 de Junho

Actualiza os valores das prestações familiares concedidas pela Segurança Social.

Lei nº 8/81, de 15 de Junho

Altera a redacção do Decreto-Lei nº 53/79, de 24 de Março

Extingue os bairros administrativos referidos no § 1º do artigo 1º do Código Administrativo e ainda os bairros administrativos actualmente existentes, previstos no § 2º do mesmo artigo.
São revogados os artigos 1º, 108º, 109º, 109ºA e 109ºB, o § único do artigo 134º e o § 2º do artigo 408º do Código Administrativo.

Decreto-Lei nº 164-A/81, de 17 de Junho

Actualiza os vencimentos base a abonar mensalmente aos militares dos três ramos das forças armadas.

Decreto-Lei nº 166/81, de 19 de Junho

Prorroga até 30 de Setembro de 1981, o prazo do regime de instalação dos Serviços Médico-Sociais da Secretaria de Estado da Saúde, referido no artigo único do Decreto-Lei nº 588/80, de 31 de Dezembro

Portaria nº 525/81, de 27 de Junho

Integra no âmbito da competência da Direcção-Geral dos Hospitais o Hospital Concelhio de Anadia. Este Hospital funcionará em regime de instalação, de acordo com os artigos 79º e seguintes do Decreto-Lei nº 413/71, de 27 de Setembro

# JURISPRUDÊNCIA

# DO

# TRIBUNAL DE CONTAS

# JURISPRUDÊNCIA
# DO
# TRIBUNAL DE CONTAS

Selecção de extractos, elaborada pelo Exmº Snr. Conselheiro Presidente, das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas.

## AJUDAS DE CUSTO

É ilegal efectuar o pagamento de despesas de alojamento e de alimentação em substituição das ajudas de custo legalmente devidas.

(Acordão de 27 de Janeiro de 1981. Processo 1 477/73).

---

## ALÉM QUADRO

Um funcionário não integrado em qualquer quadro não pode ser nomeado, em comissão de serviço, para um lugar além do quadro.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 75 438)

---

## ALTERAÇÃO LEGISLATIVA

A impossibilidade superveniente de os actos administrativos produzirem os efeitos úteis e normais (Revogação da lei vigente à data do despacho de nomeação de onde resulte o desaparecimento do lugar) determina a recusa do visto, além do mais por não poder já a Administração concretizar ao nível da investidura a vinculação jurídico funcional.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 84 702)

---

## CARGOS DIRIGENTES

A expressão "cargos dirigentes" do artº 12º do Decreto-Lei nº 180/80 deve ser entendida em sentido amplo, abrangendo assim os cargos de chefia.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 964)

---

## CARREIRAS

Não funciona o princípio da intercomunicabilidade de carreiras estabelecido no artº 6º do Decreto-Lei nº 191-C/79 quando ao ser provido na categoria de experimentador de 1ª classe o interessado já era Bacharel em Engenharia.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 70 028)

---

## COMISSÃO DE SERVIÇO

Os regimes jurídicos da comissão de serviço prevista no artº 82º do Decreto-Lei nº 413/71 e no artº 4º do Decreto-Lei nº 191-F/79 são distintos e inconciliáveis como suporte e fundamento de um mesmo acto administrativo.

(Sessão de 27 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 58 641)

---

## COMPETENCIA

O Tribunal de Contas é incompetente "ratione materiae" para conhecer da falta de pagamento das contribuições devidas à Caixa de Previdência.

(Acórdão de 13 de Janeiro de 1981. Processo 299/78)

## CONCURSO

Não obsta a que seja visado o diploma de provimento de consultor jurídico de 1ª classe de Assembleia jurídica do Ministério da Justiça a não abertura do concurso referido no artº 7º do Decreto-Lei nº 871/76, se os promovidos eram os únicos opositores possíveis a tal concurso.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 75 071)

---

## CONCURSO

O concurso documental para ingresso na carreira de investigação do quadro do pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil não pode ser substituído por apreciação documental e curricular entre diversos candidatos.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, no processo 57 086)

---

## DESPESAS

É ilegal o pagamento pelas dotações orçamentais de "Pessoal" de despesas do ano anterior àquele a que respeita a conta.

(Acordão de 27 de Janeiro de 1981. Processo 241/78)

---

## DIRECÇÃO GERAL DA CONTABILIDADE PUBLICA

O Subdirector da Contabilidade está integrado no pessoal da Direcção e chefia, daí que não possa reverter a seu favor o vencimento de exercício e a gratificação perdidos por um outro funcionário da mesma categoria.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 89 035)

## GABINETE DA ÁREA DE SINES

As regras de transição estabelecidas nos artigos 1º a 6º do Decreto-Lei nº 513-D1/79, visando "garantir aos trabalhadores presentemente ao serviço do G.A.S. a manutenção dos seus postos de trabalho, qualquer que seja a sua vinculação" não afasta o respeito pelas regras de transição do pessoal que será colocado em categoria a cujos requisitos satisfaça.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 42 656)

---

## GABINETE DO PLANO DO ZAMBEZE

Face à conjuntura derivada da independência do Estado de Moçambique à dificuldade resultante do acesso aos documentos originais e tendo em atenção a extinção do Gabinete do Plano do Zambeze podem ser julgadas as contas da respectiva Comissão Administrativa não instruídas com as notas de conciliação dos saldos, desde que os elementos do processo revelem verosimilhança bastante.

(Acordão de 13 de Janeiro de 1981. Processo 1 421/72)

---

## INSTITUTO AURELIO DA COSTA FERREIRA

É legalmente possível a nomeação de tradutora correspondente, além do quadro, do Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 86 530)

---

## INTEGRAÇÃO

Não encontra apoio legal a integração de um terceiro oficial na categoria de primeiro oficial da Direcção-Geral dos Serviços Centrais da Secretaria de Estado da Cultura, já que a alínea b/ do nº 1 do artº 24º do Decreto-Lei nº 59/80 só permite a nomeação para a categoria imediatamente superior.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 74 413)

---

## INTEGRAÇÃO

A integração de funcionário do quadro geral de Adidos, operada pelo processo sumário do Decreto-Lei nº 294/76, não obsta a falta de habilitações literárias, nem a renumeração com vencimentos de letras diferentes.

(Sessão de 27 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 70 868)

---

## INTERINOS

Para a nomeação interina importa que o interessado reuna as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo, com excepção do concurso, quando este for exigido.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 61 531)

## JUIZ DE DIREITO

A nomeação provisória de um juiz de direito para cargo administrativo estranho à actividade judicial, com reserva do lugar de que é titular, sem a intervenção autorizadora do Conselho Superior da Magistratura, que é o orgão autónomo de gestão da magistratura judicial, colide frontalmente com o principio da independencia judicial constitucionalmente consagrado.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 37 700)

---

## LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

A alínea b) do nº 2 do artº 128º do Decreto-Lei nº 519-DL/79 só admite o provimento na categoria imediatamente superior, daí não poder ser provido como primeiro oficial um funcionário com a categoria de 3º oficial, embora exercendo, em regime de interinidade, o cargo de 2º oficial.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 50 412)

---

## LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL

O recrutamento para os cargos de assistente de investigação estagiário do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial tem de se efectuar mediante concurso documental, daí não poder ser legalmente provido quem, sem concurso aberto no Diário da República, respondeu a um anúncio publicado em outros Jornais.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 70 027.

## LICENÇA ILIMITADA

Face ao disposto no § 4º do artº 25º da Lei de 14 de Junho de 1913 não podem abonar-se vencimentos aos funcionários vindos da licença ilimitada, havendo vaga na classe, enquanto decorrem os tramites essenciais do processo, nomeadamente o "Visto" que condiciona a eficácia do despacho de regresso.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 81 568)

---

## MINISTERIO DA INDUSTRIA E ENERGIA

Nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 191-C/79, o acesso à categoria superior postula a permanência de um mínimo de três anos na categoria imediatamente inferior, daí não ser legalmente possível o provimento como auxiliar técnico de 1ª classe da Divisão Administrativa da Direcção Geral de Energia do Ministério da Industria e Energia de um auxiliar técnico de 2ª classe, tendo ingressado nesta categoria há menos de 3 anos. É indiferente a circunstância de o interessado não ter podido ser colocado na 1ª classe quando da publicação do Decreto-Lei nº 548/77, por não satisfazer, ao tempo, os requisitos exigidos no Despacho Normativo nº 213/79.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 57 812)

---

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O artº 5º do Decreto-Lei nº 183/80 permite o provimento, dos funcionários providos em lugares das categorias constantes dos mapas, desde que possuam as habilitações antes exigidas, até à letra do vencimento igual ou imediatamente superior à do topo atribuido na carreira.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 60 152)

## NOMEAÇÃO INTERINA

Só pode ser nomeado interinamente quem reuna as condições estabelecidas na lei para o provimento normal do cargo nomeadamente o tempo de permanência na categoria anterior, com excepção do concurso.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, no processo 82 976)

---

## OFICIAIS ADMINISTRATIVOS

Os actuais oficiais administrativos não habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equiparado não poderão ascender a categoria superior a segundo oficial, daí que não possa ser provido como chefe de Secção da Direcção Regional da Agricultura do Alentejo um primeiro oficial cujas habilitações literárias são o primeiro ciclo liceal.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 59 661)

---

## PRIMEIRO OFICIAL

Não pode ser apositor a um concurso aberto para preenchimento duma vaga de primeiro oficial quem tenha apenas como habilitação literária a secção preparatória para a matricula nos Institutos Comerciais.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, no processo 57 811)

## REESTRUTURAÇÃO

Os provimentos para arrumação de pessoal, que venha prestando como assalariado serviços há muitos anos, de lugares extintos pela reestruturação dos serviços tratando-se de carreiras horizontais, poderão ocorrer em lugares remunerados com superior letra do vencimento.

(Sessão de 27 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 63 033)

---

## RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

Não é de atribuir responsabilidade financeira aos membros de uma Câmara Municipal a quem o respeccivo Presidente ocultou os assuntos cujo enquadramento legal fossem susceptíveis de dúvida ou divergência de critérios, assim os mantendo na total ignorância das combinações e acordos que fazia com terceiros.

(Acordão de 6 de Janeiro de 1981. Processo 140-A/65)

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

A reversão só é possível a favor de funcionário provido em outro lugar da mesma carreira, daí não ser legalmente possível fazer reverter para enfermeira de 2ª classe dos serviços locais da Direcção-Geral de Saúde (carreira de enfermagem) o vencimento de exercício perdido por uma visitadora sanitária do quadro do pessoal técnico dos mesmos serviços.

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 47 723)

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O artº 4º alínea d) do Decreto-Lei nº 191-E/79 não é, por si só, norma autorizadora da reversão de vencimento de exercício.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 51 165)

---

REVERSÃO DE VENCIMENTO

O vencimento de exercício perdido por um funcionário só pode reverter a favor de outro, e não a favor de mais de um.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 66 508)

---

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não pode ser invocada como lei permissiva de reversão de vencimento, perdido nos primeiros 7 meses de 1979, o Decreto-Lei nº 191-E/79, que só entrou em vigor no dia 1 de Julho.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 79 476)

---

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é legalmente possível fazer reverter o vencimento perdido para um funcionário de categoria superior ao que o perde

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 79 477)

## SERVIÇO EXTINTO

Não ser visado o despacho de nomeação de um funcionário para o Gabinete de Gestão de Veículos do Estado, organismo entretanto extinto, pois tal homeação não poderia levar ao exercício das respectivas funções.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 63 304)

---

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível a designação para cargos de direcção e chefia (v.g.Chefe da Secção Administrativa da Direcção dos Serviços Externos, Chefe de Divisão de Apoio do Planeamento Local da Direcção dos Serviços Regionais, Director do Gabinete de Planeamento, Programação e Controle, Director dos Serviços de Investigação Urbanístico, todos da Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico), em regime de substituição, de lugares vagos nunca providos.

(Sessão de 16 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 52 116)

---

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível o regime de substituição num car cargo nunca provido de Chefe de Secção.

(Sessão de 13 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 1 956)

## SUBSTITUIÇÃO

Não é legalmente possível a designação para cargos de direcção ou chefia em regime de substituição, de lugares vagos nunca providos.

(Sessão de 27 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 78 706)

---

## TERCEIRO OFICIAL

O recrutamento de terceiros oficiais é feita por concurso de prestação de provas daí não ser legalmente possível o provimento como terceiro oficial do Instituto Nacional de Formação Turística de quem, não tendo prestado provas de concurso, exerceu durante alguns anos o cargo de paquete dos mesmos Serviços.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 55 193)

---

## TRANSIÇÃO

A transição das situações de contratado além do quadro de técnicos da Direcção-Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros só é permitida para lugares dos quadros estabelecidos nas Portarias referidas no artº 7º do Decreto-Lei nº 280/79

(Sessão de 6 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por unanimidade, no processo 81 556)

---

## UNIVERSIDADES

Após a publicação do Decreto-Lei nº 536/79, de 31 de Dezembro, que introduziu alterações na orgânica administrativa das Universidades de Coimbra, Lisboa, Porto e Técnica de Lisboa, que aumentou os respectivos quadros de pessoal, deixou, o Ministro da Educação e Ciência de ter a faculdade que lhe era atribuída pelo nº 1 do artº 2º do Decreto-Lei nº 129/72, de 27 de Abril.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina Seguida, por unanimidade, no processo 65 648)

---

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Porque o Decreto-Lei nº 536/79 só reorganizou os serviços administrativos, continua a ser possível o provimento de investigador, além do quadro, da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, ao abrigo do artº 2º do Decreto-Lei nº 129/79.

(Sessão de 20 de Janeiro de 1981. Doutrina seguida, por maioria, no processo 80 924)

# JURISPRUDÊNCIA
# DO
# TRIBUNAL DE CONTAS

Selecção de extractos das decisões e resoluções tomadas pelo Tribunal de Contas, desde Julho a Dezembro de 1977.

---

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Os despachos ministeriais autorizando acumulação de funções de serviço administrativo com serviço docente, sobrepõem-se, no caso particular, ao comando da Circular 3/70, de 21 de Janeiro, da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional, se proferidos em data posterior ao da referida Circular.

(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 1 533/71).

---

## ARRUMAÇÃO DE PESSOAL

É de visar a nomeação quando:

a) se trate de uma arrumação e o interessado for provido numa categoria profissional que já anteriormente ocupara, com dispensa das habilitações exigidas para aqueles que pela primeira vez vierem a ser nomeados para a referida categoria;

b) sendo assim o interessado arrumado numa categoria profissional que já exercera anteriormente com as mesmas habilitações literárias que hoje possui.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 591).

## CENTRO DE ESTUDOS DE PROFILAXIA DA DROGA

O artº 5º do Decreto-Lei nº 233/77, de 2 de Junho, mantem a comissão de serviço como forma de recrutamento, daí que nada obste à nomeação, em comissão de serviço, de um funcionário, não obstante o disposto no artº 2º do mesmo Diploma legal.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina seguida fixada por maioria no processo nº 28 412/77).

---

## CITAÇÃO

Mostrando-se irregularmente feita a citação do responsável pela falta de remessa ao Tribunal, das contas, importa ordenar a repetição da citação.

(Decisão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 165 M - 76).

---

## CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

É de relevar a falta que consiste em se ter feito despesa por outra rubrica orçamental, que não a própria, se daí não houver resultado prejuízo para o Estado, não se revelando propósito de fraude.

(Acórdão de 26 de Julho de 1977, no processo nº 1 606/71).

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Contas não tem competência para tomar conhecimento da irregularidade que consiste em manter em cofre quantia que devia ser depositada na Caixa Geral de Depósitos.

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 219/71).

---

COMPETÊNCIA

O Tribunal de Contas não tem competência para apreciar do pagamento fora do prazo de importância devida ao Estado, por se tratar de infracção de natureza penal.

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 760/71).

---

DELEGAÇÃO DOS EDIFICIOS DE SEGURANÇA DAS ALFÂNDEGAS

Não pode ser visado o diploma de provimento do director delegado da Delegação dos Edificios da Segurança e das Alfândegas, sem prévia fixação do respectivo vencimento - Decº-Lei nº 302/70, artº 5.

(Sessão de 26 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 12 252/77).

## DELEGADOS DO PROCURADOR DA REPÚBLICA ( ESTAGIÁRIOS)

Dependendo a licença sem vencimento de autorização da Administração, não pode ser visado o diploma de provimento de Delegado do Procurador da República, estagiário, sem que o nomeado, que for funcionário ou agente do Estado, mostre ter obtido tal licença ou declare pedir a exoneração do cargo que vem exercendo - (Decº-Lei nº 102/77, de 21 de Março, artº 8º, nº 1 e artº 39º nº 2) -após a posse. (Sessão de 26 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 31 403/77 e outros).

---

## DESPESA EXCEDENDO A RESPECTIVA RUBRICA ORÇAMENTAL

Se as despesas excederem as respectivas rubricas orçamentais mas sem dano para o Organismo, não se tendo realizado com o propósito de fraude, é de relevar a responsabilidade financeira.
(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 1 662/64).

---

## DESPESAS INDOCUMENTADAS

É de relevar a responsabilidade financeira por despesas não documentadas se os autos comprovarem que se trata de despesas efectuadas, legalmente possíveis e devidamente orçamentadas.
(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 456/70).

## DESPESAS NÃO DOCUMENTADAS

Se resultar dos autos que foram efectivamente realizadas e estavam orçamentadas despesas não documentadas, é de relevar a responsabilidade financeira, quando tais despesas eram legalmente possíveis.

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 456/70).

---

## DIRECÇÃO GERAL DOS ESTUDOS NÁUTICOS

Pode ser nomeado, ao abrigo do nº 2 do artº 19º da Portaria nº 873/74, de 31 de Dezembro, 1º oficial do quadro da Direcção Geral dos Estudos Náuticos, um 2º oficial da mesma Direcção Geral que ainda não tenha 3 anos de serviço nesta última categoria.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 751).

---

## DIRECÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO ECONÓMICA

É de visar o diploma de provimento do agente sanitário de 2ª classe, nomeado para além do quadro, onde tal categoria não foi prevista, dada a necessidade do preenchimento para atender a situações que surgiram após a criação do respectivo serviço.

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 219 507/21 952).

## DISPENDIO PARA ALÉM DA VERBA ORÇAMENTADA

É de relevar a falta por se haver excedido (excesso de pouco montante) a verba orçamentada, quando se trate de despesa legalmente possível, efectuada em proveito da instituição e sem que dela houvesse resultado dano.

(Acórdão de 26 de Julho de 1977, no processo nº 1 231/75).

---

## EMPREGADAS DE LIMPESA

É de relevar a falta que consistiu no pagamento às empregadas de serviço de limpeza de uma Escola Preparatória em regime de tarefa e não à hora, quando se trate da primeira gerência e a despesa estiver orçamentada, chamando-se contudo a atenção dos responsáveis para que, de futuro, cumpram o superiormente estabelecido.

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 456/70).

---

## ESCRITURAÇÃO DAS RECEITAS

Dispondo o § único do artº 4º do Decº-Lei nº 25 299, de 6 de Maio de 1935, que as receitas do Estado serão escrituradas em conta do ano económico em que a cobrança se efectua e preceituando o § único do artº 795º do Código Administrativo que as receitas do Estado constituídas por 10% da receita ordinária e própria dos cofres privativos dos governos civis e arrecadadas no 2º semestre de cada ano serão entregues até 15 de Janeiro, não poderão tais receitas deixar de ser creditadas na conta de gerência em que foram cobradas.

Por esta forma a lei garante a unidade de conta de gerência e atende à dificuldade, que nalguns casos é traduzida em impossibilidade, da receita ser entregue no mesmo ano da cobrança, como poderia suceder com a cobrada no último dia do ano. (Acordão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 1 808/75).

## FACTO JUSTIFICATIVO

É de relevar a responsabilidade financeira pelo incumprimento do disposto no artº 5º do Decº-nº1196347, se dele não resultou dano para o Estado e a aquisição do material para a execução dos trabalhos práticos de laboratório procurou evitar que a "falta ou esquecimento de um aluno acarretasse menor rendimento da aula ou até a impossibilidade da sua realização por falta de material".

(Acórdão de 5 de Julho de 1977, no processo nº 1 296/71).

---

## FALECIMENTO DE TESOUREIRO CAUCIONADO

Tendo o falecimento do tesoureiro no mês de Fevereiro seguinte ao da gerência, contribuído para a deficiente e não oportuna apresentação da conta devidamente instruída e não havendo as faltas produzido qualquer dano ao Estado e não mostrando o processo propósito de fraude, é de relevar a responsabilidade financeira.

(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 1 485/71).

---

## FUNDO ESPECIAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Nada impede o "visto" no diploma de provimento no cargo de Chefe de Serviços Administrativos do Fundo Especial de Transportes Terrestres, ao abrigo do nº 4 do artº 22º do Decº-Lei nº 488/71, de 9 de Novembro, desde que o nomeado exerça funções para que já eram exigidas as mesmas habilitações literárias.

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 31 487).

## HONORÁRIOS DE ADVOGADO

O pagamento de honorários a Advogado em processo por acidente de viação, cuja culpa é atribuída a um agente da instituição quando conduzia uma ambulância, é consequência normal da necessidade e do dever da Direcção do Corpo Voluntário de Salvação Pública de Moscavide acompanhar e fazer valer os seus direitos, estando assim a despesa coberta pelo artº 2º do Decº-Lei nº 48 051.

(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo 445/73).

---

## INSTITUTO BACTERIOLÓGICO CÂMARA PESTANA

1. 1. O Regulamento do Instituto, aprovado pelo Decº nº 38 123, de 29 de Dezembro de 1950, estabelece que o lugar de 2º oficial é de promoção.

2. Estando o lugar de promoção vago, não é legalmente possível fazer-se o provimento interino que visa o exercício de funções e não o preenchimento provisório da categoria.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 716/77).

---

## IRREGULARIDADE SANADA

É de dar quitação ao responsável por despesa ilegal, quando a importância dispendida já houver sido reposta no cofre do Organismo.

(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 906/73).

## LEI APLICÁVEL

O acto administrativo sujeito a "visto" deve estar em conformidade com as "leis em vigor" no momento em que a entidade competente o praticou, independentemente da alteração dos comandos legais antes da sua sujeição ao visto.

(Sessão de 5 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria nos processos nºs 14 512/77 e 5 601/77).

---

## MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

O artº 19º do Decº-Lei nº 197/76, de 18 de Março, não extingue a Direcção-Geral de Educação, apenas anunciou a futura extinção por decreto não publicado.

Deve pois ser "visado" o diploma de funcionário para essa Direcção-Geral, se ainda tiver serviço que o justifique e enquanto se encontrem em funcionamento, observado que seja o disposto no nº 2 do artº 21º do mesmo Decº-Lei.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 21 349/77).

---

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO; URBANISMO E CONSTRUÇÃO

O artº 26 do Decº-Lei nº 195/77, de 14 de Maio, deve ser interpretado no sentido de permitir o primeiro provimento dos lugares criados em qualquer categoria dos quadros por indivíduos, que à data da publicação do citado Diploma, prestassem serviço no Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, independentemente habilitações literárias.

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 23 112).

## MISERICÓRDIAS

Existindo irregularidades na conta de gerência de uma Misericórdia, cuja organização cabia ao Administrador do Hospital, só a este podem ser imputadas e não aos mesários que, com sacrifício e sem qualquer interesse, serviam a instituição e a quem não era dado conhecimento da forma como era organizada a escrituração.

(Acórdão de 5 de Julho de 1977, no processo nº 1 740/62).

---

## OBEDIÊNCIA À ORDEM LEGÍTIMA

É de justificar o não cumprimento pelo Conselho Administrativo do Instituto Nacional de Investigação Industrial do disposto no nº 10 do artº 13º do seu Regulamento, quando procedeu em conformidade com despachos do Secretário de Estado da Indústria e Subsecretário de Estado do Orçamento.

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 323).

---

## ORÇAMENTO

I. No orçamento têm de ser incluídas todas as receitas e despesas do organismo, nomeadamente as receitas activas e afectas a fim especial.

II. Se a irregularidade tiver ocorrido em gerências anteriores sem repar do Tribunal, é de fazer uso do disposto no artº 2º do Decº-Lei nº 35 451, de 22 de Março de 1946, por força do artº 7º do Decº-Lei nº 37 796, de 29 de Março de 1950, com a advertência de que a continuação de prática irregular levará à aplicação das sanções legais.

(Acórdão de 19 de Julho de 1977, no processo nº 1 533/71).

## PAGAMENTOS DE SERVIÇOS

Quando as prestações mensais são variáveis não se pode falar de liquidação de vencimentos certos e mensais, daí que não haja desrespeito pelo disposto no artº 41º do Decº-Lei nº 26 115.

(Acórdão de 5 de Julho de 1977, no processo nº 1 076/70).

---

## PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

Se da violação do disposto no artº 25º do Decreto com força de lei nº 18 381 e alínea a) do artº 5º do Decreto nº 25 538, não houver resultado prejuízo para o Estado e os autos não evidenciarem propósitos de fraude, é de relevar a responsabilidade emergente desta infracção financeira.

(Acórdão de 26 de Julho de 1977, no processo nº 1 606/71).

---

## PRÉMIOS PECUNIÁRIOS

Não tem apoio legal a concessão por parte da Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras de prémios pecuniários a título de compensação e estímulo.

Tendo sido concedidos em 1968, face a situações emergentes da actividade militar no Ultramar e dada a desactualizada orgânica administrativa do estabelecimento é de relevar a falta se dela não houver resultado qualquer dano e não mostrarem os autos qualquer propósito de fraude.

(Acórdão de 26 de Julho de 1977, no processo nº 1 719/66).

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

I. Quando o contracto não concretize o trabalho a prestar não pode ser visado pelo Tribunal.

II . Esvazeada de conteúdo a Repartição de Povoamento - artº 1º do Decº-Lei nº 38 200, de 14 de março de 1957 - pela independência das ex-colónias, não pode ser visado diploma que venha alargar o respectivo pessoal com unidades para além do quadro.

(Sessão de 12 de Julho de 1977, fixada por unanimidade no processo nº 13 434/77).

---

## PROVIMENTO INTERINO

Estando o lugar vago e sendo de promoção, não é legalmente possível o provimento interino que visa o exercício de funções e não o preenchimento provisório de categorias.

(Sessão de 19 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 716/77).

---

## RECEITAS DO ESTADO

As receitas consignadas pertencentes ao Estado e cobradas pelo Cofre do Governo Civil no último mês do ano a que respeita a gerência, podem ser entregues, por conta do ano a que respeitam, no mês seguinte ao da cobrança.

(Acórdão de 5 de Julho de 1977, no processo nº 1 976/74).

REEMBOLSO PELO ESTADO DE IMPOSTOS E TAXAS

Não obstante o disposto no artº 6º, nº 4, do Decreto nº 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 e nos vários diplomas da Reforma Fiscal, é de visar o concrato celebrado entre a Administração Central da Marinha e a Companhia S B M Portuguesa, cuja cláusula 10ª estipula que o Estado reembolsará a S B M de todos os impostos taxas e emolumentos que se relacionem com o contrato e máquinas alugadas, dada a impossibilidade de substituição do locador.

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 24 004).

---

REGENTE ESCOLAR

Nada obsta ao "visto" no diploma de provimento do regente escolar que haja terminado com a classificação final de "apto" o 3º ano do curso intensivo instituido pelo artº 3º do Dec-Lei nº 67/73, de 26 de Fevereiro, em lugar compatível com as suas habilitações, em conformidade com o disposto na alínea c), do nº 2, do artº 8º, do Decº-Lei nº 111/76, de 7 de Fevereiro, mesmo que houvesse sido exonerado antes da publicação do primeiro dos Decºs-Lei citados.

(Sessão de 12 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 892).

---

REINTEGRAÇÃO

Reintegração de funcionários do Ministério da Saúde e Assistência ao abrigo do disposto no Decº-Lei nº 46 051).

Deve ser devolvido o processo sempre que dele não conste a cópia do registo disciplinar do integrado e atestado médico actualizado comprovando que mantêm a robustez física indispensável ao exercício do cargo.

(Sessão de 6 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 283/77).

## REVERSÃO

Não pode reverter a favor de um funcionário de serviço administrativo o vencimento de exercício perdido por funcionário de serviço técnico.

(Sessão de 6 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 26 [illegible]/77).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTOS

I. Não é possível a reversão de vencimentos de exercício quando os lugares pertencem a agrupamentos diferentes, o que impede o seu exercício cumulativo.

II. E compreende-se que assim seja na medida em que a inclusão em agrupamentos diversos, nos quadros do funcionalismo, corresponde normalmente a funções de natureza diferente e perfeitamente diferenciadas (artº 23º do Decº-Lei nº 49 410) não só no que respeita às habilitações literárias necessárias para o seu preenchimento, como também e principalmente quanto a uma certa especialização que geralmente é exigida para a inclusão nos agrupamentos técnicos e que vai desde a exigência de curso superior até à frequência de estágios ou cursos práticos, técnicos ou de formação profissional, completos ou rudimentares, mas sempre tendentes a fornecer ao funcionário a prática e conhecimentos necessários para poder exercer capazmente determinadas funções de caracter técnico. (Sessão de 5/7/77. Doutrina fixada por maioria).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

Muito embora o cargo de "operador de reprografia" esteja inserido na epígrafe "V-Pessoal executante" e o cargo de "contínuo" na de "VI-Pessoal de serviços" do mapa I a que se refere o artº 43º do Decº-Lei nº 27/77, de 20 de Janeiro, esses dois cargos se devem considerar como agrupados nas categorias de "pessoal auxiliar" para os efeitos do disposto no artº 23º do Decº-Lei nº 49 410, de 24 de Novembro de 1969, pelo que a substituição no cargo-base e fundamento da reversão-se deu no mesmo agrupamento classificativo de categoria.

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 32 606/77).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTO

I. A reversão pressupõe uma relação de hierarquização funcional acompanhada de adequada preparação, de conhecimentos gerais e específicos.

II. Dentro do mesmo quadro a escolha do substituto terá de obedecer aos critérios legais de provimento, sem o que poderiam ser sacrificadas legítimas espectativas dos funcionários com direito de acesso ao lugar vago.

III. O funcionário a favor de quem reveste o vencimento do exercício deverá pertencer ao mesmo grupo classificativo do funcionário que o perder.

(Sessão de 12/7/77. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 25 243/77).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTO DE EXERCICIO

Não há impedimento legal à reversão a favor de técnico de 3ª classe da Direcção-Geral dos Desportos do vencimento de exercício do Chefe de Repartição Administrativa da mesma Direcção Geral, não estando provido este último cargo, pois os dois cargos estão no mesmo grupo classificativo de um quadro único (artº 14º do Decº-Lei nº 82/73, de 3 de Março).

(Sessão de 28 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 27 650).

SALDOS

É de considerar abrangido na excepção do nº 3 do artº 9º do Regulamento, aprovado pelo Decreto 694/70, de 31 de Dezembro, a manutenção em cofre pelo Conselho Administrativo de uma Escola Industrial, de importância exígua (11 178$00).

(Acórdão de 12 de Julho de 1977, no processo nº 1 749/71).

---

VENCIMENTO

Não pode reverter a favor de funcionário de serviço administrativo o vencimento de exercício perdido por funcionário de serviço técnico.

(Sessão de 6 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 26 604/77).

---

VISTO

O acto administrativo sujeito a "visto" deve estar em conformidade com as "leis em vigor" no momento em que a autoridade competente o praticou, independentemente da alteração dos comandos legais antes da sua sujeição ao visto.

(Sessão de 5 de Julho de 1977. Doutrina fixada por maioria nos processos nºs 14 512/77 e 5 601/77).

---

VISTO

Não carece de "visto" o ajuste de pessoal para limpezas inadiáveis em estabelecimentos públicos.

(Sessão de 12 de Julho de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 19 782).

ARQUIVISTA

O nº 1 do artº 1º do Decº-Lei nº 233/77, na remissão que faz para a aplicação do disposto no artº 25º do Decº-Lei nº 789/76, dirige-se essencialmente à linha dos princípios estabelecidos neste último Diploma, para uma conveniente uniformização de critérios no recrutamento do pessoal administrativo.

É de visar o provimento no cargo de arquivista de 1ª classe, com correspondência de vencimento a segundo oficial, de um arquivista-dactilógrafo integrado no Quadro Geral de Adidos, cujo vencimento corresponde ao de terceiro oficial.

(Sessão de 18 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 41 736).

---

ASSINATURA POR CHANCELA

Não tipifica infracção financeira, por falta de preceito legal que lhe confira tal natureza, a utilização de chancela para autenticação de documentos, embora haja desrespeito das Instruções do Tribunal de Contas publicadas no Diário do Governo, I Série, de 14 de Fevereiro de 1936.

(Acórdão de 25 de Outubro de 1977, no processo nº 1 916/72)

---

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE DA DROGA

É de visar o diploma de provimento como tescureiro de 1ª classe, a que corresponde o vencimento de Chefe de Secção, de um proposto tesoureiro, com vencimento correspondente a 1º oficial, integrado no Quadro Geral de Adidos, já que tais cargos e funções se devem considerar em t ese geral, como podendo fazer parte da mesma carreira funcional e profissional.

(Sessão de 18 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 41 567).

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE DA DROGA 1º

A interessada, que tem mais de dezoito anos de serviço na função pública, sendo segundo oficial, passou (e continua) a desempenhar sem interrupção, as funções de 1º oficial ou de categoria superior desde 1 de Maio de 1972. Entretanto foi provido definitivamente no seu lugar de origem - segundo oficial - o funcionário que transitóriamente o ocupava, ao abrigo do disposto no artº 6º do Decº-Lei nº 656/74, na redacção do Decº-Lei nº 24/75, de 23 de Janeiro. Actualmente exerce o cargo de chefe de serviços administrativos do Centro de Estudos da Profilaxia da Droga, para onde transitou das funções de 1º oficial e segundo informação dos Serviços tem a classificação de Muito Bom. Este condicionalismo permitia-lhe poder beneficiar do regime estabelecido nos artºs 6º e 7º do referido Decº-Lei nº 656/74 e consequentemente satisfazer aos requisitos exigidos pelo artº 25º do Decº-Lei nº 789/76, de 4 de Novembro, que por remissão do artº 1º do Decº-Lei nº 233/77, de 2 de Junho, regula o provimento do cargo em apreço.

(Sessão de 25 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 41 566).

---

COLOCAÇÃO DE PROFESSORES

Está abrangido pelo disposto na alínea c) do artigo único do Decreto 559/70, a professora casada com oficial miliciano colocado na localidade.

(Sessão de 11 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 33 780).

CONTINUOS

Dos mapas anexos ao Decº-Lei nº 49 410 constam as categorias de "motorista", "carpinteiro" e "contínuo", correspondendo-lhe funções próprias e específicas.

A prioridade na colocação ou emprego de indivíduos já vinculados à função pública não pode estar sujeita a critérios de gestão casuísticos ou de arbítrio, mas antes a critérios de pesfeita e constante uniformidade gestionária, a definir sómente pelo Serviço Central de Pessoal, como expressamente se dispõe na alínea a) do artº 7º do Decº-Lei nº 294/76.

Não pode ser visado o diploma de nomeação para contínuo de indivíduo não ligado à função pública, quando o Serviço Central de Pessoal indica vários funcionários em condições de desempenhar as funções de contínuo, mas sem condições para a prática de trabalhos de carpintaria ou com carta de condução de ligeiros, como a entidade nomeante pretendia.

(Sessão de 11 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 7 582).

---

DIVERGÊNCIAS NAS RECEITAS ESCRITURADAS

Deve ser proferida decisão de quitação sempre que as explicações prestadas no processo pela entidade responsável permitam formular um juízo seguro das divergências notadas não resultarem de qualquer conduta geradoura de responsabilidade financeira.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, no processo nº 486/74).

---

DIFERENÇA DE SALDOS

Verificando-se por inquérito administrativo um desencontro entre os saldos referidos pela contabilidade e os apurados pela tesouraria, sem possibilidade de apurar a data e origem do mesmo, mas que o mesmo inquérito situou em período anterior a 1954;

Levando-se a divergência à gerência de 1958, por então se ter averiguado a mesma;

Tendo, por despacho ministerial, sido reconhecido que o Conselho Administrativo do Serviço, na gerência de 1958 não actuou com culpa grave, é de proferir acórdão de quitação.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, no processo nº 1 676/58)

## DOCUMENTAÇÃO DE DESPESAS

Toda a despesa tem de ser devidamente comprovada, sem o que, normalmente, não poderá ser dada como efectuada.

Se houverem decorrido 10 anos e os serviços não conseguirem localizar a documentação referente a uma verba de 2 474$00, sendo certo que nem a Inspecção Administrativa, nem o Conselho Fiscal, fizeram menção de tal facto, há que presumir ter a despesa sido efectivamente realizada.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, no processo nº 1 720/68)

---

## ESCRITURAÇÃO DE RECEITAS

Um dos princípios que deve presidir à elaboração de qualquer conta é o de que todas as receitas deverão ser descriminadas e certificadas com suficiente individuação para fácilmente se conhecer a sua proveniência.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, no processo nº 333).

---

## FORÇA MAIOR

É de relevar a responsabilidade financeira embora se não mostre documentada a despesa, quando:

-- O desaparecimento e inutilização dos documentos resultou de assaltos ao estabelecimento, o que integra um caso de força maior inteiramente alheio à vontade dos responsáveis pela gestão

-- Os responsáveis pela gestão fizeram todas as diligências tendentes a descobrir ou reconstituir os documentos em falta, embora não o hajam conseguido.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, no processo nº 1 056/69)

---

INSTITUTO NACIONAL DE METEREOLOGIA E GEOFÍSICA

Não pode ser nomeado Chefe de Repartição do Instituto um técnico auxiliar de programação de 1ª classe dos quadros da Secretaria Geral do MEIC, não licenciado, embora o vencimento seja igual ao de Chefe de Secção, por força do disposto na alínea c) do nº 1 do artº 93º do Decreto-Lei nº 633/76.

(Sessão de 18 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 34 417).

---

JUNTAS DE FREGUESIA

As contas das Juntas de Freguesia devem ser acompanhadas de cópia da acta da sessão em que a conta foi presente, na parte respeitante à sua aprovação - Instruções do Tribunal de Contas, publicadas no Diário do Governo, I Séreie, de 7 de Março de 1956 1ª a) e 8º a).

É de sanar a falta de tal documento se a unta informar que "por lamentável esquecimento" ficou omissa na acta da a aprovação da conta, muito embora a ela se tenha procedido, desde que daí não resulte ficar comprometida a devida e ajustada liquidação da conta, nem comprometida a segura formulação do juízo a proferir pelo Tribunal. (Acórdão de 25/10/77, processo 1 095/75)

---

MINISTERIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Os diplomas de provimento do pessoal de serviços ou estabelecimentos criados, a remodelar ou a ampliar dependentes do Ministério dos Assuntos Sociais, a que se refere o artº 82º do Decº-Lei nº 413/71, de 27 de Setembro, mesmo quando em regime de instalação estão sujeitos à regra geral do Visto estabelecida na alínea g) do nº 2 do artº 6º do Decreto com força de lei nº 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, na actual redacção dada pelo artigo 10º do Decº-Lei nº 48 234, de 31 de Janeiro de 1948, desde que transitem do regime de balancete para o regime de elaboração de orçamentos anuais e de prestação de contas. - Cfr. nºs 2 e 4 do artigo 81º do citado Decº-Lei nº 413/71).

(Sessão de 25 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade, nos processos nºs 43 749 e 43 750).

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Pode ser provido como 1º oficial da Secretaria Geral do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, um funcionário sem possuir o 2º ciclo dos liceus, desde que haja ascendido a 2º oficial do Quadro do ex-Ministério do Ultramar antes de 27 de Abril de 1966, beneficiando assim do regime estabelecido no Decreto nº 46 982 de 27 de Abril de 1966.

(Sessão de 25 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 609).

---

## MISERICORDIAS

Quando as irregularidades hajam sido cometidas pelo Chefe de Secretaria, sem que a actuação dos Mesários se mostre negligente é de dar quitação à Mesa da Casa da Misericórdia.

(Acórdão de 11 de Outubro de 1977, no processo 1:641/61).

---

## PROCESSO DE MULTA

O autor do crime de desobediência, por força do disposto no § 7º, do artº 7º, do Decº-Lei nº 29 174 só pode ser arguido no processo de multa.

Se a conduta de outrem poder constituir transgressão àquele citado artº 7º, deverá arquivar-se o primeiro processo e instaurar-se novo processo de multa contra este, com base em certidão extraída do primeiro processo.

(Acórdão de 18 de Outubro de 1977, com nota de vencido do Conselheiro Rodrigues Lufinha, no processo nº 164M).

## REPOSIÇÃO

É de considerar sanada a irregularidade quando a quantia abonada a mais a funcionários se mostra nos Cofres do Estado.

(Acórdão de 11 de Outubro de 1977, no processo nº nº 1 294/71).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Não é possível a reversão de vencimento de exercício quando se tratar de lugares pertencentes a agrupamentos diversos (v.g. pertencer um ao pessoal dirigente ou administrativo e outro ao pessoal técnico.

O facto de não constar do mapa anexo ao Decº-Lei nº 485/72 a categoria de técnico auxiliar de contabilidade de 2ª classe não lhe retira a qualidade de pessoal de um quadro técnico.

Não pode ser visado o despacho que determina a reversão do vencimento de exercício perdido pelo Chefe de Repartição do Gabinete de Estudos e Planeamento da Acção Educativa do MEIC a favor de técnico auxiliar de 2ª classe. (Sessão de 18 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 32 839).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO DE EXERCICIO

O agrupamento dos funcionários em quadros diferentes corresponde normalmente - Decº-Lei nº 49 410, artº 23º - a funções autónomas e perfeitamente diferenciadas em que, a par de uma adequada preparação de conhecimentos gerais, se exige uma certa especialização para a inclusão nos agrupamentos técnicos, daí que as substituições só se possam fazer entre funcionários do mesmo quadro e grupo classificativo.

Não pode ser visado o despacho que atribui a um segundo oficial da Junta de Investigação Científica o exercício perdido por um adjunto técnico principal da mesma Junta.

(Sessão de 11 de Outubro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 4 522).

## SALDO DE GERÊNCIA

É de considerar justificada a diferença entre o saldo de encerramento da conta de gerência anterior do Conselho Administrativo de estabelecimento de ensino liceal - 72 453$50 - a quantia depositada na Caixa Geral de Depósitos - 228 058$20 - quando devido ao "facto de alguns professores só terem recebido os vencimentos correspondentes ao mês de Dezembro de 1970 em Janeiro de 1971, por se encontrarem em férias".

(Acórdão de 11 de Outubro de 1977, no processo nº 1 009/70).

---

## ABONO DE DIFERENÇA DE VENCIMENTOS

Demitido um funcionário e anulado o despacho de demissão com reintegração na sua categoria e classe com todas as legais consequências e efeitos a partir da data da demissão, carece de "visto" do Tribunal de Contas o despacho que ordena o abono de diferenças de vencimentos, por não ter sido promovido na altura própria.

(Doutrina fixada por unanimidade na sessão de 8 de Novembro de 1977. Processo de consulta nº 6/77).

---

## ASSISTENTES UNIVERSITÁRIOS

A admissão de professores eventuais no ensino liceal tem por finalidade suprir as necessidades do ensino, daí que incompreensível a sua dispensa para o exercício de outras funções.

O nº 1 do artº 19º do Decº-Lei nº 132/70, com a redacção do artº 1º do Decº-Lei nº 637/70, ao estabelecer que poderão ser contratados como assistentes em comissão de serviço professores do ensino médio ou secundário, refere-se sómente a professores efectivos ou do quadro permanente de determinado estabelecimento de ensino, e não aos eventuais

(Sessão de 10 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 44 125).

---

## AUMENTO AUTOMATICO E TRANSITORIO DE QUADROS

O provimento para o ingresso de um supranumerario no quadro resultante do seu aumento automático e transitório operado nos termos do nº 1 do artº 14º do Decº-Lei nº 294/76, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decº-Lei nº 819/76, de 12 de Novembro, está sujeito a visto do Tribunal de Contas.

(Doutrina fixada por unanimidade na sessão de 2 de Novembro de 1977, no processo de consulta nº 5).

---

## CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

É de relevar a responsabilidade financeira por errada classificação orçamental, se a despesa foi efectuada em proveito da instituição, dentro da sua competência, havendo dotação suficiente na verba orçamental adequada, se não houver resultado dano e os responsáveis houverem procedido sem propósito de fraude.

(Acórdão de 2 de Novembro de 1977, no processo nº 1 858/71)

---

## COMISSÃO DE SERVIÇO

As contratações além do quadro pressupoem a exigência da c t satisfação de necessidades actuais e imprescindíveis ao normal e regular funcionamento dos Serviços.

Só é permitido o desempenho de comissões de serviço a funcionários de quadros de natureza permanente. Este entendimento não afronta o tratamento igualitário fixado na lei - artº 1º do Decº-Lei nº nº 656/74, na redacção do artº 1º do Decº-Lei nº 24/75 - pois nele expressamente se ressalvam os direitos que por sua natureza a lei não reconhece aos funcionários além do quadro por serem intrinsecamente específicos dos funcionários pertencentes a quadros de natureza permanente.

(Sessão de 10 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por u unanimidade no processo nº 44 912).

## COMPETENCIA

Ao Tribunal de Contas cabe, unicamente, apreciar e julgar os actos administrativos de expressão financeira - veracidade, regularidade e legalidade das operações de conta e respectiva documentação comprovativa - sendo-lhe vedado, por isso, interferir, de qualquer modo, na correcção económica das despesas - sanar encargos indevidos ou julgar da oportunidade ou conveniência de qualquer despesa.

(Acórdão de 2 de Novembro de 1977, no processo nº 1 648/66)

---

## CONSULTA AO SERVIÇO CENTRAL DE PESSOAL

Não é de exigir nova consulta ao Serviço Central de Pessoal, se a nomeação visa regularizar situação anteriormente criada, após informação da Direcção Geral da Função Pública de que não não existiam adidos que reunissem condições para o desempenho dos cargos.

(Sessão de 8 de Novembro de 1977. Doutrina fixada nos processos nºs 45 107 a 45 110).

---

## CONTRATAÇÃO ALÉM DO QUADRO

As necessidades normais dos Serviços devem ser asseguradas pelo pessoal permanente previsto nos quadros; as necessidades transitórias, quando aquele pessoal seja insuficiente, serão satisfeitas-Decº-Lei nº 49 410, artº 22º, nº 2 - por pessoal eventual a contratar ou assalariar além dos quadros nos termos das respectivas leis orgânicas. Esta disposição legal não visa permitir qualquer forma de vínculo à função pública, desde que este não esteja expressamente autorizado na lei prgânica dos respectivos Serviços.

(Sessão de 22 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade nos processos nºs 49 081 a 49 084).

## CURSOS BÁSICOS DE PORTUGUES NO ESTRANGEIRO

Mantém-se em vigor o despacho normativo de 8 de Junho de 1977, enquanto não for publicado o Regulamento previsto na Lei nº 74/77 e não tiver decorrido o prazo para a sua regulamentação.

(Sessão de 10 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria nos processos nºs 46 110 e 46 111).

---

## DESPESAS DE ANOS FINDOS

Têm de ser processadas por anos findos as despesas contraídas no ano anterior ao da gerência em que se efectuou o respectivo pagamento. No entanto, é de aceitar a explicação do lapso dos serviços e de relevar a responsabilidade financeira, se do mesmo não resultou dano para a Instituição, não se mostrando o propósito de fraude.

(Acórdão de 29 de Novembro de 1977, no processo nº 1 914/72)

---

## DEVOLUÇÃO DO PROCESSO

Deve ser devolvido, para rectificação, o processo quando venha indicada forma de provimento, que não é contemplada na lei.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 45 824).

## DEVOLUÇÃO DO PROCESSO

Não há vistos condicionais, como resulta do artº 58º do Regimento do Tribunal de Contas.

Quando o despacho for susceptível de "visto" parcial, deve ser devolvido o processo para que do mesmo seja eliminada a matéria a que o Tribunal recusará o visto.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 47 202).

---

## DIPLOMA DE PROVIMENTO

Deve ser devolvido, para rectificação, o Diploma de provimento, se o Tribunal entende que poderá vir a ser visado, quando se houver indicado errada forma de provimento.

(Sessão de 2 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 45 560).

---

## DIRECÇÃO GERAL DOS PORTOS

O artigo 3º do Decº-Lei nº 525/72 permite a nomeação definitiva como terceiros oficiais da Direcção-Geral dos Portos de escriturários-dactilógrafos com mais de três anos de serviço nesta categoria.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria nos processos nºs 50 134 e 50 135).

---

## DIVERGÊNCIA ENTRE SALDOS

Quando a divergência entre o saldo de abertura de conta e o saldo de encerramento da anterior, na parte respeitante a "Rendimento do Tesouro", resulta de um estorno devidamente autorizado e executado depois de elaborada a conta de gerência, não há reparo a fazer à actuação do exactor.

(Acórdão de 8 de Novembro de 1977, no processo nº 1 575/76

---

## DOCUMENTOS

Apresentada exposição pelo arguido no processo de transgressão, fora do prazo de alegação, é a mesma de manter nos autos, se contiver matéria imprescindível a uma adequada decisão.

(Deliberação de 29 de Novembro de 1977, no processo nº 177M

---

## EMEIC

Face ao disposto na alínea a) do artº 2º do Decº-Lei nº 648/76, de 31 de Julho, é correcta a adjudicação pelos Serviços do Meic de fornecimentos à EMEIC, independentemente da consulta a quaisquer potenciais fornecedores.

(Doutrina fixada por unanimidade na sessão de 2 de Novembro de 1977, no processo de consulta nº 4).

## ENFERMEIROS

Dado o disposto no artº 1º do Decº-Lei nº 656/74, na redacção do artº 1º do Decº-Lei nº 24/75, e por razões de economia processual, é de visar a lista nominativa que passa à 2ª classe vários enfermeiros de 3ª classe, além do quadro (Decº-Lei nº 534/76, artº 6º e Decº-Lei nº 18/77), se bem que fosse, em rigor, de exigir os respectivos diplomas de provimento.

(Sessão de 10 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 20 080).

---

## FUNCIONARIOS PARA ALEM DO QUADRO

Atento o disposto no artº 1º do Decº-Lei nº 656/74, de 23 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo artº 1º do Decº-Lei nº 24/75, de 23 de Janeiro, estão sujeitos a "visto" as nomeações, por contrato, de funcionários para além do quadro.

(Sessão de 2 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade nos processos nºs 45 167 e 45 170).

---

## HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Se é certo que o artº 43º do Decº-Lei nº 26 115 limita o pagamento de horas extraordinárias a 1/3 do vencimento mensal, não é menos certo que o § 1º do artº 42º do Decº-Lei nº 41 892 permite que essellimite seja excedido quando o pessoal estiver sujeito ao horário oficinal.

Este preceito não distingue entre pessoal administrativo e pessoal oficinal. O que confere direito ao recebimento das horas extraordinárias é a sujeição ao horário oficinal, que é o horário regra dos estabelecimentos fabris militares.

(Acórdão de 8 de Novembro de 1977, no processo nº 1 682/67)

## LEI APLICÁVEL

É de visar o diploma de provimento para lugar que entretanto deixou de existir, se proferido antes da entrada em vigor da Lei que reestruturou o Serviço.

O visto e a publicação no Diário da República são meras co condições de eficácia financeira do acto administrativo de provimento, cuja perfeição deve ser avaliada à luz da lei vigente ao tempo e que foi proferido.

(Sessão de 15 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 44 886).

---

## LICENÇA ILIMITADA

O reingresso de um funcionário em licença ilimitada carece de prova de robustez e sanidade, a qual pode ser feita por parecer da Junta Médica do respectivo Ministério.

(Sessão de 8 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 41 122).

---

## LISTA ADICIONAL

É de visar a lista adicional, quando a não inclusão do funcionário na antes visada e publicada resultou exclusivamente de lapso dos serviços, sem que daí resulte violação do disposto no artº 24º do Decreto com força de lei nº 22 257.

(Sessão de 15 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 45 328).

## MINISTERIO DO COMERCIO E TURISMO

É de visar a lista que inclui no quadro único da Secretaria Geral do Ministério do Comercio e Turismo, uma escriturária-dactilógrafa habilitada apenas com o 2º grau do ensino primário, se antes houver desempenhado tais funções em regime de tarefa e de prestação eventual de serviço. Isto se decide face ao disposto na alínea b) d artº 27º do Decº-Lei nº 49 410, na redacção que lhe foi dada pelo Decº-Lei nº 103/76 e atendendo à natureza temporária do disposto no artº 24º do Decreto Regulamentar 7/77.

(Sessão de 15 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 41 143).

---

## MINISTERIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Nos termos do artº 26º do Decº-Lei nº 195/77 não pode ser nomeado tradutor correspondente-intérprete do Quadro da Secretaria Geral do Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, quem não se mostre habilitado com o Curso Geral dos Liceus ou equiparado. Não está nessas condições o indivíduo habilitado com o curso de enfermagem geral, a quem o MEIC indeferiu o pedido de equivalência.

(Sessão de 22 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 22 604).

---

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

Face ao artº 50º da Lei Orgânica do Ministério da Justiça - Decº-Lei nº 523/72 - é de visar o diploma que contrate, em regime de prestação de serviços, indivíduos para uma Escola Profissional daquele Ministério, não obstante a inexistência das categorias nos quadros da função pública e sem enquadramento em qualquer das letras a que se refere o nº 2 do artº 1º do Decº-Lei nº 923/76.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria nos processos nºs 48 006 a 48 014).

REVERSÃO DE VENCIMENTO

É de "visar" o despacho que atribui a um Adjunto de Chefe de Serviços do Arsenal do Alfeite o vencimento de exercício perdido pelo técnico auxiliar, já que no quadro ambos eram integrados no "pessoal administrativo".

(Sessão de 2 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 47 325).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

É jurisprudência uniforme do Tribunal a não possibilidade de reversão para os chefes do vencimento de exercício perdido pelos seus subordinatos, pois podem assumir as funções destes no exercício de uma competência extensiva inerente a funções de chefia.

(Sessão de 8 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 41 125).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Na organização do quadro único do pessoal permanente da Direcção Geral de Turismo, aprovado pelo nº 1 do artº 1º do Decreto nº 420/75, não foi observado o disposto no artº 23º do Decº-Lei nº 49 410, pois o pessoal não foi agrupado de harmonia com a natureza das respectivas funções, não tendo sido feita qualquer discriminação classificativa.

Dessa falta de classificação não resulta a inexistência de hierarquias funcionais diferentes, antes o contrário se extrai do artº 3º do Decreto nº 420/75.

Não pode pois reverter a favor de um primeiro oficial daquela Direcção Geral o vencimento de exercício perdido por técnico auxiliar de 1ª classe.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 49 331).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Resulta da alínea b) do artº 15º da Lei nº 403, de 31 de Agosto de 1915, que a reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição no cargo, determinando um aumento de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias, daí não poder ocorrer entre funcionários pertencentes a agrupamentos classificativos distintos.

(Sessão de 22 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 42 314).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

O Orçamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra mostra a clara distinção do pesscal do Serviço de Apoio Geral, que inclui os técnicos de 1ª classe, do pessoal administrativo, que engloba os primeiros oficiais, sendo certo que têm natureza diversa as funções do pessoal de cada um destes agrupamentos. Não pode, pois, reverter para um primeiro oficial dos Hospitais da Universidade de Coimbra o vencimento de exercício perdido por um técnico de 1ª clase.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por "por maioria no processo nº 44 901).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

É incompatível o exercício, em acumulação, das funções de escriturário dactilógrafo com as de telefonistas ou contínuo, daí que o vencimento de exercício perdido por contínuos ou telefonistas não possa reverter para estriturários dactilógrafos.

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade nos processos nºs 49 196 e 49 197).

---

## SANAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Efectuada a reposição da importância abonada a mais de um trabalhador da função pública, fica sanada a irregularidade.

(Acórdão de 8 de Novembro de 1977, no processo nº 1878/71).

---

## SERVIÇO NACIONAL DE AMBULANCIAS

É de visar o diploma contratando um indivíduo para, em regime de prestação de serviço eventual, desempenhar as funções de contabilista de 1ª classe do Serviço Nacional de Ambulâncias, ainda que não possua as habilitações a que se refere a alínea b) do nº 1 do artº 25º do Decº-Lei nº 49 410, desde que já venha prestando tal serviço, o que agora se procura regularizar, e para mais tratando-se de "técnico de contas".

(Sessão de 29 de Novembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 48 937).

---

## VIGILANTE DA CASA PIA

As funções de vigilante da Casa Pia de Lisboa - Decreto nº 39 787, de 26 de Agosto de 1954, artºs. 268º a 270º - são predominantemente educativas, daí que não haja reparo a fazer por na consulta ao Serviço Central de Pessoal se ter feito referência a uma educadora.

(Sessão de 15 de Novembro de 1977. Doutrina fixada no processo nº 39 220).

ALEGAÇÃO

Da falta de alegação do arguido em processo de transgressão pelo não envio da conta resulta a presunção de que não tem motivo para afastar a culpabilidade da respectiva conduta.

(Acórdão de 13 de Dezembro de 1977, no processo nº 179 M).

---

CONTA

Cumpre aos actuais membros do Conselho Administrativo de uma Escola Preparatória, sob comissão do artº 7º do Decº-Lei nº 29 174, prestar os esclarecimentos necessários no julgamento da conta referente a período anterior à sua entrada em funções.

(Acórdão de 13 de Dezembro de 1977, no processo nº 170 M).

---

DOCUMENTAÇÃO DE DESPESA

É de dispensar a apresentação de recibos quando do processo constem ordens de pagamento correspondentes às facturas, tendo sido apostos nas ordens de pagamento carimbos que permitam concluir pela efectiva realização dos pagamentos.

(Acórdão de 20 de Dezembro de 1977, no processo no processo nº 2 367/76).

## EMPREGADAS DE CANTINA

O artº 17º do Decº-Lei nº 44 506, de 10 de Agosto de 1962, apenas regula o recrutamento por contrato do pessoal do Fundo de Desenvolvimento da Mão de Obra (hoje serviço compreendido na Direcção Geral do Emprego) onde não se encontram previstas cantinas, daí que não possam ser contratadas empregadas de cantina para a Direcção de Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da População e Emprego.

(Sessão de 21 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade nos processos nºs 45 869 e 45 870).

---

## EXCESSO DE DESPESA

Excedida a verba orçamentada em diminuto montante (104$62), sendo a despesa legalmente possível, efectuada para ocorrer a necessidades urgentes e dificuldades económicas de fornecedor, sem que daí houvesse resultado dano para a Instituição, é de relevar a responsabilidade financeira, se não se mostrar o propósito de fraude.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 325/71).

---

## EXCESSO DE DESPESA

É de relevar a responsabilidade financeira decorrente do excesso de despesa orçamentada se se verificar ter havido erro de soma na elaboração do orçamento suplementar, que a contemplou.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 314/74).

## EXCESSO DE DESPESA

A inobservância das regras orçamentais leva à responsabilidade financeira; no entanto é de relevar a falta de orçamento suplementar quando o responsável estava convencido da sua dispensabilidade, por isso ter acontecido quando as contas eram prestadas à Direcção Geral de Assistência, tratando-se da primeira conta apresentada ao Tribunal.

Acórdão de 13 de Dezembro de 1977, no processo nº 1 950/72).

---

## GRATIFICAÇÃO

A concessão de gratificação indevida, a coberto de despacho ministerial, não derime a responsabilidade do Conselho Administrativo que a processou, atenuando, porém, de forma sensível a respectiva culpabilidade.

(Acórdão de 13 de Dezembro de 1977, no processo nº 1 924/72).

---

## GUARDA RIOS

Face ao disposto no nº 2 do artº 2º do Decº-Lei nº 500/77 é possível nomear guarda-rios auxiliares, percebendo a remuneração em conformidade com o preceituado no nº 4 do artº 1º do Decº-Lei nº 506/75, de 18 de Setembro.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 49 047).

## IMPOSSIBILIDADE DE JULGAMENTO

Deve ser declarada a absoluta impossibilidade do julgamento da conta, nos termos e para os efeitos do artº 94º do Regimento do Tribunal se se tornar impossível reconstituir a conta de gerência dado o estado de desorganização da contabilidade da Instituição pois os valores retirados dos vários elementos da escrita são contraditórios, não merecendo qualquer crédito, resultando todavia dos autos, não se verificar desvios de fundos ou loclupetamento com - quaisquer valores.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 400/61).

---

## INSTITUTO NACIONAL DO FRIO

No recrutamento e consequente provimento do pessoal do quadro de Instituto Nacional do Frio têm de ser observados, com pleno rigor, as regras preferenciais estabelecidas nas alíneas a) b) e c) do artigo 31º, nº 1, do Decº-Lei nº 88/77. Deste apontado recrutamento preferencial não resulta a inconciabilidade do disposto nos artºs 27º a 30º com o artº 31º do citado Diploma, pois tais disposições completam-se.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 44 938).

---

## LEGITIMAS EXPECTATIVAS

É de visar o Diploma de nomeação para Chefe de Secção do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do nº 1 do artº 3º do Decº-Lei nº 810/76, na redacção dada pelo Decº-Lei nº 157/77, de indivíduo não habilitado com curso superior, dadas as legítimas expectativas resultantes da aprovação no concurso para promoção a Chefe de Secretaria distrital, lugar a que já teria ascendido se não tivesse ocorrido a descolonização.

(Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 43 530).

## LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS

É de julgar improcedente a acusação pela transgressão resultante do não levantamento, dentro do prazo estabelecido no artº 8º do Decº-Lei nº 29 174, dos documentos de despesa da conta, se o arguido não houver procedido com intuito de se subtrair ao cumprimento da lei, e, no momento do julgamento, já houver procedido ao levantamento da documentação.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 177 M).

---

## LISTAS NOMINATIVAS

Tendo ingressado no quadro da Direcção Geral do Comércio não Alimentar - Decreto nº 325/76, artº 10º - mediante lista nominativa, não pode o mesmo funcionário ser novamente nomeado, transferido ou promovido através de lista, pois em relação ao mesmo ficou esgotado o campo de aplicação do citado artº 10º.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo 48 469).

---

## NÃO ENVIO ATEMPADO DAS CONTAS

Não pode ser imputado ao Presidente do Conselho Directivo de um Liceu responsabilidade pelo não envio de conta anterior à sua investidura no cargo e que entretanto veio a apresentar.

Também não agiu com culpa o encarregado da direcção do Liceu que não teve conhecimento das solicitações do Tribunal, por não lhe ser dado pelo Chefe de Secretaria que abria a correspondência.

É de condenar em multa o Chefe de Secretaria que não só descurou o envio da conta, como subtraiu ao conhecimento do encarregado da direcção do Liceu os ofícios do Tribunal em que se insistia pelo envio da mesma, por assim haver cometido a infracção no artº 7º do Decº-Lei nº 29 174, de 24 de Novembro de 1938.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 174 M).

## PROFESSORES DO ENSINO SECUNDARIO

Face ao disposto no artº 364º, nº 1 do Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, aprovado pelo Decº-Lei nº 48 572, de 9 de Setembro de 1968, permite-se ao Reitor ou Director do Estabelecimento autorizar a acumulação de funções dos professores das escolas preparatórias que funcionem nos edifícios dos liceus e das escolas técnicas, até completarem os horários, em um e outro estabelecimento. O abono das horas complementares de serviço deve ser feito em conformidade - Artº 364º, nº 2 do Estatuto citado - com o grau de ensino ministrado em acumulação.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 1 225/71).

---

## PROFESSOR EXTRAORDINARIO

Face ao disposto no artº 3º do Decº-Lei nº 331/71, de 4 de Agosto aos professores extraordinários do ensino liceal, técnico-profissional e do ciclo preparatório, que houvessem entrado em exercício antes de 15 de Outubro e nele se tivessem mantido até ao termo das actividades escolares, incluído os exames, com classificação não inferior a Bom, deve ser abonado nos meses de Agosto e Setembro o montante aferido em função do vencimento que lhes foi atribuído nos vários meses do ano escolar e não do pago no mês de Julho, se só então lhes foi distribuído para serviços de exame, o horário completo.

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 1 894/71).

---

## REGENCIA DE EDUCAÇÃO FISICA

Deve ser abonado por 180$/hora o serviço extraordinário prestado na regência de Educação Física por um professor eventual sem habilitação própria (Decº-Lei nº 48 807, de 28 de Dezembro de 1968, artº 12º, nº 2).

(Acórdão de 6 de Dezembro de 1977, no processo nº 1 225/71).

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

O superior hierarquico actua, ao substituir um funcionário na sua dependência, no exercício de uma competência exterior que cabe no âmbito das suas funções de direcção e coordenação, daí a impossibilidade de reverter para o chefe de secção o vencimento de exercício perdido por um segundo oficial.

(Sessão de 13 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 50 760).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Não é legalmente possível a reversão de vencimento de exercício perdido por um subordinado a favor do seu chefe.

(Sessão de 13 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 45 821).

---

REVERSÃO DE VENCIMENTOS

Quando houver dúvida sobre as atribuições do funcionário que perde o vencimento de exercício, deve o processo ser devolvido para que se preste o necessário esclarecimento.

(Sessão de 13 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 51 018).

## REVERSÃO DE VENCIMENTOS

A reversão de vencimento de exercício assenta numa substituição no cargo, determinando esta um aumento de serviço desempenhado em acumulação com as funções próprias.

Não constando do quadro do mapa I anexo ao Decº-Lei nº 583/72 a categoria de tradutor-correspondente, há-de ser entendido que se trata de funcionário pertencente ao agrupamento classificativo do Pessoal Técnico, daí que o vencimento de exercício perdido por um tradutor-correspondente, além do quadro, do Fundo de Fomento da Habitação não possa reverter para um 3º oficial do quadro do mesmo Fundo.

(Sessão de 13 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 50 952).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Quando o funcionário substituído se encontra suspenso preventivamente e em proeesso disciplinar não se pode falar de "vencimentos perdidos" ou "de vencimentos que deixaram de ser abonados" - expressões estas que definem uma situação de caracter definitivo - mas, antes, de vencimentos cujo abono se encontra simplesmente suspenso.

Não pode, em consequência, haver reversão de vencimento de exercício não recebido por funcionário suspenso em processo disciplinar.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 50 743 ).

---

## REVERSÃO DE VENCIMENTO

Entre o Director de Urbanização e o Engenheiro Civil do respectivo quadro existe subordinação hierarquica, daí que não possa reverter para aquele o vencimento de exercício respeitante ao lugar de engenheiro civil que se encontre vago.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por maioria no processo nº 40 629).

## SUPREMO TRIBUNAL ADMINITSTRATIVO

Pode ser nomeado juiz do Supremo Tribunal Administrativo - -Decº-Lei nº 40 768, artº 3º - o Director Geral com mais de quinze anos de serviço na função pública, sem que necessáriamente haja exercido durante quinze anos função de Director Geral.

(Sessão de 20 de Dezembro de 1977. Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 54 440).

---

## VISTO

Carece de "visto" do Tribunal de Contas, não sendo caso de simples anotação, o diploma de provimento, na situação de supranumerário de um Chefe de Repartição da Secretaria Geral do Ministério dos Assuntos Sociais, fundamentado no artº 14º do Decº -Lei nº 294/76, na redacção dada pelo Decº-Lei nº 819/76.

(Doutrina fixada por unanimidade no processo nº 44 657).

The GAO REVIEW
Spring 1981

# Contents

Volume 16 ▪ Issue 2

1 **From Our Briefcase**
Common Cause Assesses GAO
GAO Continues to Press for Budget Reform
Transition and GAO
Streamlining Defense Audit Work
Organizing to Better Assist GAO Staff
Finding That GAO Report
Economic Assessment of Regulatory Legislation
GAO Review Goes to Congress

6 **On Location**
Public Administration Community Honors Mr. Staats
Evaluation Research Society Gives Federal Executive Award
Behind the Scenes in the Office of Publishing Services

9 **Reflections on 15 Years**
Elmer B. Staats

13 **Trends in Evaluation**
Eleanor Chelimsky

16 **The Atlanta Region: Welcome to the Now South!**

29 **The Vietnam Veteran vs. Agent Orange: The War That Lingers**
John C. Hansen

37 **Thoughts on GAO's Project Planning and Management Approach**
Harry S. Havens

40 **The Census**
Darrell L. Heim, David I. Berran, Barry A. Kahn, and Sun F. Wong

48 **Program Area Specialists—A Key to the Future of GAO Evaluation**
T. J. Sullivan

53 **Airline Deregulation: Boon or Bust?**
Vic Rezendes

58 **Grants Management by State and Local Government: A Systematic Approach**
Richard P. Dettmar

64 **Foreign Languages—A Vital Role in the Federal Government**
Galen L. Goss

68 **What Is Merit?**
Helene Toiv

71 **An Integrated Approach to Human Resource Management**
Robert Pernick

79 **Compliments from Congress**
Robert C. Byrd

82 **Subversion and Espionage: How Vulnerable Are You?**
Arthur A. Klekner

84 **A Week's Worth**
Brian Usilaner

87 **Legislative Developments**
Judith Hatter

89 **Reflections**
Diane E. Grant

90 **GAO Staff Changes**

94 **New Staff Members**

98 **Professional Activities**

TRIBUNAL DE CONTAS
DA BIBLIOTECA

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO DA BIBLIOTECA
006646

Revue internationale de la
# vérification des comptes publics
REVUE TRIMESTRIELLE • JANVIER 1981
Vol. 8 No. 1

*La Revue internationale de la vérification des comptes publics est publiée en trois versions, soit française, anglaise et espagnole, tous les trimestres (en janvier, avril, juillet et octobre) pour le compte de l'INTOSAI, (Organisation internationale des institutions supérieures de contrôle des finances publiques). La Revue, organe officiel de l'INTOSAI, vise au perfectionnement des procédés et techniques de vérification des comptes publics. Les opinions et idées émises n'engagent que la rédaction et les auteurs des textes et ne reflètent pas nécessairement les vues ou l'orientation de l'Organisation.*

*La rédaction invite les intéressés à soumettre des articles, des rapports spéciaux ou des faits divers à ses bureaux, aux soins du "U.S. General Accounting Office", Room 7124, 441 G Street, N.W., Washington, D.C., 20548, U.S.A. (tél.: 202-275-5534).*

*La Revue est distribuée aux directeurs de toutes les Institutions supérieures de contrôle des finances publiques du monde qui participent aux activités de l'INTOSAI. Les autres abonnés doivent souscrire $5 américains par année. Pour les versions française et anglaise, il faut acheminer correspondance et chèques au bureau administratif de la Revue—P.O. Box 50009, Washington, D.C. 20004, U.S.A. Pour la version espagnole, les abonnés doivent libeller leur chèque à l'ordre de l'Instituto Latinoamericano de Ciencias Fiscalizadoras et l'expédier à l'adresse suivante: ILACIF, a.s. de Contraloria General de la Republica, Carrera 13, #18-38 Piso 4, Apartado Aereo 25445, Bogota, D.E. Colombia.*

*Les articles de la Revue sont répertoriés dans le "Accountants' Index" publié par l' "American Institute of Certified Public Accountants". Des articles choisis figurent également dans les comptes rendus analytiques publiés par les sociétés Anbar Management Services, de Wembley en Angleterre, et University Microfilms International, de Ann Arbor (Michigan) aux É-U.*

*Version française établie par le Bureau des traductions du gouvernement du Canada.*

## Table des matières

1 **Changements à la tête de l'INTOSAI**
2 **En bref**
7 **Vérification des prestations de sécurité sociale au Royaume-Uni**
9 **La formation relative aux finances publiques: l'expérience de la commission de vérification (Philippines)**
11 **La Cour des comptes des Communautés européennes**
14 **Fondation canadienne pour la vérification intégrée**
17 **Profil de vérification: Égypte**
18 **Évaluation internationale**
19 **Compte rendu littéraire**
22 **Index du volume 7 (1980)**
24 **Dans le cadre de l'INTOSAI**

**CONSEIL DE RÉDACTION**

Elmer B. Staats, *contrôleur général des États-Unis*
Michael Raynor, *vérificateur général du Canada, par intérim*
Manuel Rafael Rivero, *contrôleur général de la République du Venezuela*

**RÉDACTEUR EN CHEF**

John D. Heller (*É.-U.*)

**ADJOINTE AU RÉDACTEUR EN CHEF**

Elaine L. Orr (*É-U.*)

**RÉDACTEURS**

Henry E. McCandless (*Canada*)
Hannah F. Fein (*É.-U*)
Tomas Aguilar (*Venezuela*)
Hubert Weber (*INTOSAI-Autriche*)
H. Herzog (*République fédérale d'Allemagne*)
S. Maluki (*Kenya*)
Leonor Briones (*Philippines*)
(un représentant de la Tunisie)

**TIRAGE**

Josephine M. Clark (*É.-U.*)

**ADMINISTRATION**

Diane E. Grant (*É.-U.*)

---

**MEMBRES DU CONSEIL D'ADMINISTRATION DE L'INTOSAI**

D.G. Njoroge, *contrôleur et vérificateur général du Kenya, président*
Miguel A. Cussianovich, *contrôleur général de la République du Pérou, premier vice-président*
Francisco S. Tantuico, *président de la Commission de vérification de la République des Philippines, deuxième vice-président*
Tassilo Broesigke, *président de la Cour des comptes de la République d'Autriche, secrétaire général*
D.R. Steele Craik, *vérificateur général de l'Australie*
Gilberto Monteiro Pessôa, *président de la Cour des comptes du Brésil*
Michael Raynor, *vérificateur général du Canada, par intérim*
Jorgen Bredsdorff, *vérificateur général du Danemark*
Ettore Costa, *président de la Cour des comptes de l'Italie*
Fudeo Ohmura, *président du Conseil de vérification du Japon*
Sheikh Omar A. Fakieh, *président du Bureau de vérification général de l'Arabie Saoudite*
Servando Fernandez-Victorio y Camps, *président de la Cour comptes de l'Espagne*
Kpadenou Aguey, *inspecteur de l'État, Togo*
Elmer B. Staats, *contrôleur général des États-Unis*
Milorad Birovljev, *directeur général du Service de comptabilité sociale de la Yougoslavie*

# Report of the Auditor General of Canada to the House of Commons

Fiscal Year Ended
31 March 1980

TRIBUNAL DE CONTAS
DIVISÃO

TABLE OF CONTENTS


| Chapter | | Page |
|---|---|---|
| | Letter of Transmittal | iii |
| | Introduction | 1 |
| 1. | MATTERS OF SPECIAL IMPORTANCE AND INTEREST | 7 |
| | **GOVERNMENT-WIDE AUDITS** | |
| 2. | MATERIEL MANAGEMENT | 31 |
| 3. | ENERGY CONSERVATION IN GOVERNMENT | 75 |
| 4. | GOVERNMENT INITIATIVE FOR IMPROVED MANAGEMENT PRACTICES | 101 |
| | **COMPREHENSIVE AUDITS** | |
| | Introduction | 117 |
| 5. | HOUSE OF COMMONS | 123 |
| 6. | DEPARTMENT OF INDIAN AFFAIRS AND NORTHERN DEVELOPMENT | 163 |
| 7. | DEPARTMENT OF NATIONAL REVENUE - CUSTOMS AND EXCISE | 203 |
| 8. | DEPARTMENT OF NATIONAL REVENUE - TAXATION | 225 |
| 9. | DEPARTMENT OF SUPPLY AND SERVICES - SUPPLY ADMINISTRATION | 253 |
| 10. | VETERANS AFFAIRS | 291 |

TRIMESTRARIO DE CULTURA ECONOMICA

# REVISTA de CONTABILIDADE e COMERCIO

neste número

## o ensino e a contabilidade